



*Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ideli R. Di Tizio*

## **SOCIEDADES EMPRESARIAIS**

Sociedade empresária é a pessoa jurídica de direito privado, não-estatal, que tem por objeto social a exploração de uma atividade comercial ou a forma de uma sociedade por ações.

OBS: Existem sociedades civis e sociedades empresariais ou comerciais, ambas visam lucro, o que as diferenciam é basicamente o conteúdo da atividade empresarial exercida: as Sociedades Civis são também denominadas de Sociedades Simples, não tem por objetivo a produção ou a circulação de bens ou serviços, atuam na esfera da prestação de serviços, como: consultorias, administrações, prestações de assistência técnica, cabeleireiros, etc., nas atividades agropecuárias, de especulação imobiliária ou o exercício de profissão liberal, como: advocacia, medicina, contabilidade, auditoria, computação, etc.

As Sociedades Empresárias exercem atividades comerciais ou industriais, tendo por objetivo a produção ou a circulação de bens ou serviços para o mercado visando lucro.

### *Constituição das Sociedades*

São constituídas por um contrato entre duas ou mais pessoas. Sua personalidade jurídica tem início com o registro de seus atos constitutivos ou contrato social no Registro de Comércio. É uma pessoa jurídica com personalidade jurídica distinta da dos seus sócios.

### *Sociedade de Pessoas*

– o elemento pessoal é mais importante que o capital social, é vedada a substituição de sócio sem concordância dos demais, importando o ingresso ou a retirada em modificação do contrato social. São desta espécie: Sociedade em Nome Coletivo, Sociedade em Comandita Simples, Sociedade de Capital e Indústria e Sociedade em Conta de Participação.

### *Sociedades de Capitais*

– são aquelas em que a participação pessoal dos sócios é de importância secundária. O mais importante é o capital do sócio-acionista e não sua pessoa. Por esta razão o ingresso ou a retirada de um sócio não provoca nenhuma alteração no contrato social. Desta maneira, o sócio-acionista ingressa ou se retira pela simples aquisição ou venda de suas ações. São desta espécie: Sociedade Anônima, Sociedade em Comandita por Ações e Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada.

### *Classificação das Sociedades Brasileiras*

#### **Sociedade em Nome Coletivo**

Surgiu na Idade Média e compunha-se a princípio dos membros de uma mesma família, que sentavam à mesa e comiam do mesmo pão. Daí surgiu a expressão & Companhia. Usavam uma só assinatura, coletiva e válida para todos, sendo esta a origem da firma ou razão social.

Conceito – É a sociedade de pessoas, em que todos os sócios respondem ilimitadamente e solidariamente com seus bens particulares pelas obrigações sociais. Qualquer sócio pode exercer a gerência e ter o seu nome civil aproveitado na composição do nome comercial. Utiliza firma ou razão social, composta com o nome pessoal de um ou mais sócios acrescido da expressão & Cia.

### **Sociedade em Comandita Simples**

Teve sua origem com a comenda marítima, em que o comandante de um navio se lançava em negócios além mares, aplicando capital de outrem.

Conceito – Neste tipo de sociedade de pessoas, existem duas espécies de sócios:

-sócio comanditado , com responsabilidade ilimitada pelas obrigações sociais. A administração da sociedade caberá, com exclusividade, aos sócios comanditados. Esse tipo de sociedade pode ter por nome firma ou razão social, formado com o nome de um ou todos os sócios comanditados, acrescido da expressão & Cia.

-sócio comanditário que responde limitadamente à quantia com a qual ingressou para a formação do capital social. O nome do sócio comanditário não pode aparecer na razão social, sob pena de este assumir responsabilidade solidária e ilimitada. Aos sócios comanditários caberá a fiscalização dessas atividades da empresa e participará dos lucros.

### **Sociedade em Conta de Participação**

É uma sociedade totalmente diferente das demais. É formada pela união de duas ou mais pessoas, sendo, ao menos uma delas comerciante. Este tipo de sociedade é definido como um contrato para uso interno entre os sócios, existindo somente entre eles e não aparecendo perante terceiros. Possui dois tipos de sócios:

- sócio ostensivo , que é aquele que realiza os negócios da sociedade e tem responsabilidade ilimitada.
- sócio oculto , que permanece desconhecido.

#### Características

- a– não tem nome nem capital;
- b – não tem personalidade jurídica;
- c – não tem sede nem estabelecimento;
- d – não pode ser registrada na Junta Comercial
- e – é sociedade oculta, mas não irregular;
- f – o sócio ostensivo terá que ser obrigatoriamente comerciante;
- g – é sociedade secreta;
- h – é sociedade despersonalizada;
- i – pode ser registrada no Registro de Títulos e Documentos.

OBS: As relações entre o sócio ostensivo e o oculto se objetiva por meio de uma conta corrente. Essa sociedade não incorrerá em falência e nem concordata.

### **Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada**

Esta sociedade surgiu no Brasil em 1919 e sua principal característica é ser um tipo de sociedade que limita a responsabilidade dos sócios à totalidade do capital social. Os sócios apenas respondem pelo que falta para a integralização do capital social. Uma vez realizado todo capital social, nenhum sócio poderá ser atingido, em seu patrimônio particular para o pagamento de dívida da sociedade.

OBS: A garantia dos credores da sociedade está no patrimônio da sociedade, não no seu capital social, pois uma vez integralizado este, os sócios não estarão, mais sujeitos a completá-lo, caso venha a diminuir.

A sociedade pode adotar firma ou denominação, que devem sempre ser seguidas da palavra “Limitada ou LTDA”. O sócio de uma limitada terá apenas uma cota, que poderá ser maior ou menor. Será dirigida pelo sócio designado no contrato social para a função de gerente ou representante.

### **Sociedade em Comandita por Ações**

São reguladas pelas mesmas normas estabelecidas para as sociedades anônimas, com algumas modificações:

A principal está na existência de duas categorias de sócios:

- a dos diretores ou gerentes, denominados comanditados, que têm responsabilidade ilimitada pelas obrigações sociais da sociedade;
- a dos acionistas, denominados comanditários, que respondem apenas pelo valor das ações subscritas ou adquiridas.

A Sociedade em Comandita por Ações pode usar firma ou denominação, Esta sociedade não pode possuir conselho de administração, mas possui assembleia geral e conselho fiscal, somente os acionistas poderão administrá-la. De resto, rege-se a sociedade em comandita por ações, pelas mesmas regras previstas para as sociedades anônimas, inclusive tendo o seu capital social dividido em ações.

### **Sociedades Anônimas**

As sociedades anônimas são disciplinadas pela lei nº 6.404/76, porém a Lei nº 10.303/2001, alterou alguns dispositivos da lei anterior e artigo 982 do Código Civil de 2002.

Sociedade Anônima, também conhecida pela denominação Companhia, é a sociedade cujo capital social está dividido em ações e a responsabilidade dos sócios ou acionistas está limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas. Qualquer que seja seu objeto (mesmo civil), a sociedade anônima será sempre empresária ou mercantil.

### **Características**

- qualquer que seja o seu objeto, a companhia será sempre empresária, mercantil
- o capital social é fracionado em unidades representadas por ações
- os membros que integram as sociedades anônimas são chamados acionistas
- o nome comercial será sempre denominação ou nome fantasia, acompanhado da expressão S/A, ou precedido da expressão “CIA ou Companhia”.
- é proibido o uso da palavra companhia no final da denominação para se evitar confusão com firma ou razão social.

### **Classificação das Sociedades Anônimas**

**S/A Aberta:** são aquelas que tem suas ações comercializadas na Bolsa ou Mercado de Balcão. O órgão do governo federal responsável pela autorização é uma autarquia denominada Comissão de Valores Mobiliários – CVM. S/A Comissão de Valores Mobiliários (CVM): é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com a responsabilidade de disciplinar, fiscalizar e promover o mercado de valores mobiliários. Criada pela Lei nº 6.385/76, e juntamente com o Banco Central exerce atividade de

fiscalização e normatização do mercado de valores mobiliários, de acordo com as diretrizes do Conselho Monetário Nacional (CMN).

#### *Bolsa de Valores:*

É uma entidade privada, sem fins lucrativos e com funções de interesse público. Resultante da associação de sociedades corretoras, além de seu papel básico que é oferecer um mercado para a cotação dos títulos nela registrados, orienta e fiscaliza os serviços prestados por seus membros. Opera com monopólio territorial, sua criação e funcionamento são controlados pela CVM. Só opera com o mercado secundário, ou seja, para venda e aquisição de valores mobiliários.

#### *Mercado de Balcão:*

É o mercado de títulos sem lugar físico e determinado para as transações, as quais são realizadas por telefone entre instituições financeiras. São negociadas ações de empresas não registradas em Bolsa de Valores. O mercado de balcão opera com o mercado secundário e com o mercado primário também, ou seja, para a subscrição de valores mobiliários. A emissão de novas ações não poderá ser feita na Bolsa, mas poderá ser feita no mercado de balcão.

**S/A Fechada:** quando as ações são adquiridas pelos próprios fundadores, não sendo colocadas no mercado.

**S/A Nacional:** quando é constituída de acordo com a legislação brasileira e com sede no Brasil.

**S/A Estrangeira:** é aquela com sede no exterior e submetida a um controle externo.

#### *Constituição*

Para serem constituídas as sociedades anônimas devem atender os seguintes requisitos legais:

- subscrição do capital social por no mínimo duas pessoas
- realização, como entrada, de no mínimo 10% do preço de emissão das ações subscritas em dinheiro.
- depósito das entradas em dinheiro no Banco do Brasil ou outro estabelecimento bancário autorizado pela CVM.

Esse depósito deverá ser feito pelo fundador, até 5 dias do recebimento das quantias, em nome do subscritor e em favor da Companhia em constituição.

Concluído o processo de constituição, a Companhia levantará o montante depositado; se esse processo não se concluir em 6 meses do depósito, o banco restituirá ao subscritor a quantia depositada.

#### *Espécies de Constituição*

-Por subscrição pública: são aquelas que os fundadores buscam recursos junto aos investidores. É controlada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários para resguardar os interesses dos investidores.

-Por subscrição particular: são as companhias de grupos fechados, cujos subscritores já estão definidos desde o início. Processa-se por deliberação dos subscritores reunidos em assembléia de fundação ou por escritura pública.

As Sociedades Anônimas têm a faculdade de emitir alguns títulos de investimento para obtenção dos recursos de que necessita. São denominados de Valores Mobiliários. Os títulos de crédito emitidos por uma S/A, são :

**Ações:** são títulos de investimento, negociáveis e representativos de unidade do capital social de uma S/ A, que conferem aos seus titulares direitos e deveres. Classificam-se segundo a espécie em:

**Ordinárias:** são ações que conferem ao seu titular os direitos que a lei reserva ao acionista comum. São ações de emissão obrigatória, e emitidas na proporção de 1/3 do total de ações. Ações ordinárias concedem o poder de voto nas assembléias da companhia. São sempre nominativas. Nelas, o nome da empresa é seguido da notação ON.

**Preferenciais:** oferecem preferência na distribuição de resultados ou no reembolso do capital em caso de liquidação da companhia. O nome da empresa é seguido na notação PN.

**De Fruição:** São ações de posse e propriedade dos fundadores da companhia. São ações que já foram amortizadas, ou seja, a companhia antecipou ao acionista a quantia a que ele teria direito no caso de liquidação da companhia. Somente o Estatuto ou a Assembléia Geral Extraordinária da companhia poderá autorizar esta operação. . Não são objeto de negociação.

OBS: A lei nº 8021/90 extinguiu as ações ao portador e endossável.

As ações quanto a forma, após a lei acima, se classificam em:

- nominativas – circulam mediante registro no livro próprio da sociedade emissora,
- escriturais – são mantidas, por determinação dos estatutos, em contas de depósito em nome de seu titular.

### *Debêntures*

São títulos de crédito emitidos por uma S/A para captação de empréstimos (mútuo) feitos por essas sociedades junto ao público (investidor). As debêntures são garantidas pelo ativo da empresa, e podem ou não ser convertidas em ações. Nos casos de debêntures não conversíveis, o empréstimo é liquidado normalmente no prazo previsto. Nos casos conversíveis, o investidor poderá optar pela conversão em ações. Todas as condições pertinentes a emissão, prazos, resgates, rendimentos, conversão em ações e vencimento de debêntures são fixados em assembléia geral dos acionistas.

### *Partes beneficiárias*

São títulos negociáveis, sem valor nominal e estranhos ao capital social, que conferem aos seus titulares direito de crédito eventual contra a companhia, consistente na

participação nos lucros anuais da companhia emissora. Dos lucros da S/A não poderá ser destinado às partes beneficiárias mais do que 10%. As partes beneficiárias podem conter,

também, cláusula de conversibilidade em ações.

OBS: a companhia aberta está proibida de emitir partes beneficiárias (art. 47 da Lei n. 6.404 de 1976.)

### *Bônus de Subscrição*

São títulos de pouca presença no mercado de valores mobiliários, que conferem aos seus titulares o direito de subscreverem ações da companhia emissora, quando de futuro aumento de capital social desta.

### *“Commercial Paper”*

Trata-se de notas promissórias emitidas pelas S/A, destinadas à distribuição pública, para a captação de recursos para restituição a curto prazo (30 dias no mínimo e 180 dias no máximo).

### *Órgãos da S/A*

São quatro os principais órgãos da S/A:

**Assembléia Geral** – é o órgão máximo da sociedade anônima, detém o poder supremo deliberativo, que reúne todos os acionistas com direito a voto. Reúnem-se anualmente para votar as demonstrações financeiras, distribuição dos dividendos, eleger administradores e fiscais e aprovar a correção monetária do capital social.

**Conselho de Administração** – é órgão facultativo, obrigatório somente nas S/A abertas, nas de capital autorizado e nas de economia mista. Possui competência para agilizar a tomada de decisões de interesse da companhia.

**Diretoria** – é órgão de representação legal da companhia, o número de membros não pode ser inferior a dois e superior a três, com mandato não superior a três anos, são eleitos pelo Conselho de Administração.

**Conselho Fiscal** – é órgão de existência obrigatória, composto de 3 a 5 membros, acionistas ou não, que têm como atribuição proteger os interesses da companhia e dos acionistas.

OBS: **Acionista Controlador** – é a pessoa natural ou jurídica que detém a maioria dos votos e o poder de eleger a maioria dos administradores. Tem os mesmos direitos e deveres do acionista comum, mas responde pessoalmente por abusos praticados.

### *Dissolução e Liquidação da Sociedade Anônima*

O artigo 219 da LSA diz que a sociedade anônima se extingue pelo encerramento da liquidação, que se segue a dissolução, ou pela incorporação, fusão e cisão com versão de todo o patrimônio em outras sociedades.

A dissolução pode dar-se por decisão judicial ou por decisão de autoridade administrativa competente.

A dissolução por vontade dos acionistas não exige unanimidade, pode ser decidida por quem representa, metade do capital votante. Segue-se a liquidação acompanhada de

representante do Ministério Público, quando a liquidação amigável não for processada a contento.

A dissolução judicial poderá acontecer pelas seguintes causas:

- -anulação da constituição da companhia, proposta por qualquer acionista,
- -irrealização do objeto social, provada em ação proposta por acionista que represente 5% ou mais do capital social,
- -falência

### *Dissolução e Liquidação das Sociedades Comerciais*

A liquidação de uma sociedade poderá ser feita de forma extrajudicial ou judicial e pode ser ainda total ou parcial.

É realizada em três fases: dissolução, liquidação e extinção.

A dissolução será total pelas seguintes causas:

- vontade dos sócios (unanimidade)
- decurso do prazo determinado de duração
- falência
- não realização do objeto social
- unipessoalidade
- causas contratuais

A dissolução parcial pode se dar em razão:

- -da vontade dos sócios,
- -morte de sócio (quando houver mais do que dois),
- -retirada de sócio, exclusão de sócio.

A dissolução da sociedade em face da falência é necessariamente judicial.

Ocorrida a dissolução, dá-se a **liquidação**, oportunidade em que será nomeado judicialmente ou extrajudicialmente, um liquidante que procederá à liquidação da sociedade com a realização do ativo e pagando o passivo, com a apuração dos haveres de cada sócio.

Terminada a liquidação extingue-se a sociedade, com o arquivamento na Junta Comercial, dos seguintes documentos:

- do documento que comprove a dissolução;
- relatório e balanço final
- prova de pagamento da contribuição sindical
- certificado de quitação de tributos
- certificado de pagamento dos emolumentos perante a própria Junta Comercial.